

## PERGUNTAS FREQUENTES

### RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS INDIRETOS

**1) Quais os registros a serem feitos em escrituração fiscal pelos contribuintes inscritos no CF/DF – Cadastro Fiscal do Distrito Federal, **exceto** pelos optantes do SIMPLES NACIONAL, para fins de restituição do ISS e/ou ICMS recolhidos indevidamente, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 33.269/2011 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal?**

Inicialmente, esclarecemos que o Decreto 18.955/97, mais precisamente o art.57, que trata da compensação de imposto pago a maior, inovou no sentido de permitir a apropriação nas escritas fiscais quanto aos impostos indiretos recolhidos indevidamente.

Tal dispositivo teve por finalidade, entre outras, dar celeridade no trato de assuntos desta natureza e com justiça restituir o imposto comprovadamente indevido a quem de direito, sem, contudo, submeter o contribuinte à mora que, por motivos diversos, inviabilizam um parecer técnico em tempo satisfatório.

Destaca-se, ainda, que o mesmo dispositivo, por outro lado, não fragiliza o controle por parte do fisco, pois estabelece nos seus parágrafos 3º(terceiro) e 4º(quarto) que a qualquer tempo as informações que justificam o procedimento ficarão à disposição para quaisquer trabalhos de auditoria, ficando o contribuinte sujeito às penas legais em caso de apropriação indevida de imposto. Neste ponto merece especial atenção os cuidados quanto aos prazos prescricionais e as provas da assunção do ônus financeiro que, em caso de aplicação incorreta da alíquota dos impostos indiretos, quase sempre acabam recaindo sobre o consumidor final.

Subtende-se que o contribuinte ao proceder desta forma, esteja certo e seguro do seu direito legal, além de ter condições, a qualquer tempo, de provar o recolhimento tido como indevido. No atendimento virtual desta SEEC/DF - [COMUNICADO PREVISTO NO ART. 57 RICMS - IN 21/2017](#).

Prosseguindo, conforme estabelecido no art. 120 do Decreto nº 33.269/2011, o imposto recolhido indevidamente será restituído na forma de compensação por meio de estorno contábil, **na forma de crédito fiscal** a ser utilizado nos períodos subsequentes.

Para as empresas inscritas no CF/DF que estejam obrigadas à escrituração da GIA – ST, o indébito deve ser compensado por dedução na GIA, conforme

determinação do art. 207 combinado com o §4º do art. 333 do Decreto Nº 18.955/199.

Quanto às empresas inscritas no CF/DF, sob o Regime Normal de Apuração que estejam obrigadas à entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – SPED Fiscal, devem proceder os seguintes ajustes:

No caso do ICMS próprio o ajuste é feito por meio do Registro E111/E112 e na tabela 5.1.1 Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – DF existe o código:

DF020421	Outro crédito Operação Própria: compensação de recolhimentos a maior ou indevidos referentes a períodos anteriores - restituição do indébito
----------	--

No caso do ICMS –ST, o ajuste é feito por meio do Registro E220/E230 e na tabela 5.1.1 Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – DF existe o código:

DF120702	Outros Créditos de ICMS-ST devido pelas saídas para o DF: Referentes a Recolhimentos a maior de períodos anteriores
----------	---

No caso do ISS e do ISS Substituto, a dedução é feita por meio do registro REGISTRO B460: DEDUÇÕES DO ISS. (Não há tabela de ajuste de apuração)

Os procedimentos para fins de restituição devem estar de acordo com os termos do artigo 120 do Decreto nº 33.269/2011, ficando atribuídas ao contribuinte todas as responsabilidades relativas aos procedimentos por ele adotados, inclusive a comprovação da assunção dos encargos, (Decreto nº 33.269/2011, artigo 116, inciso I, alínea “e”) e deverão ser adotados, mediante provas documentais inequívocas previstas na legislação, e, em conformidade com as orientações contidas nos links abaixo:

**- Tutorial de Escrituração Fiscal da EFD ICMS-IPi para contribuintes do DF**

[https://static.fazenda.df.gov.br//arquivos/servico-821/Tutorial da Escrituracao Fiscal EFD ICMSIPI do Distrito Federal - v 1 3 03 10 2019.pdf](https://static.fazenda.df.gov.br//arquivos/servico-821/Tutorial_da_Escrituracao_Fiscal_EFD_ICMSIPI_do_Distrito_Federal_-_v_1_3_03_10_2019.pdf) --

**- Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI**

<http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/274>

**2) Qual o procedimento a ser adotado pelos contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL, inscritos no CF/DF, para restituição do ICMS e/ou ISS**

**recolhidos indevidamente, inclusive o recolhido pelo DAS/PGDAS e repassado ao GDF pela RF, conforme previsto no Decreto nº 33.269/2011 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal?**

R. Nos termos do artigo 75, 79 e na alínea “c”, inciso II, art. 80 da lei nº 4.567/2011 c/c art. 117, e na alínea “c”, inciso II, art. 118 do Decreto 33.269/2011, o imposto pago indevidamente pelo optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos – SIMPLES NACIONAL, **quanto aos tributos de competência do Distrito Federal**, ainda que recolhidos por DAS/PGDAS, a restituição dar-se-á em moeda corrente, observado o disposto no § 1º do Art. 119 do Decreto 33.269/2011.

Cabe ressaltar, ainda, que na página oficial do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Perguntas/Perguntas.aspx>), constam explicações sobre as formas do contribuinte proceder a compensação ou a restituição de tributos federais dentro do Simples Nacional, e no caso específico de restituição do ICMS ou do ISS o procedimento deverá ser solicitado no âmbito do respectivo ente federado.

**3) Embora atualmente a obrigação acessória seja a EFD ICMS IPI, na escrituração feita por meio do livro fiscal eletrônico para fatos geradores até 06/2019, quais os registros a serem feitos no LFE – Livro Fiscal Eletrônico pelos contribuintes inscritos no CF/DF – Cadastro Fiscal do Distrito Federal, para fins de restituição do ISS e/ou ICMS recolhidos indevidamente, inclusive pelos optantes do SIMPLES NACIONAL (no que se refere ao recolhimento indevido do ICMS, por meio de DAR com códigos de receita 1317, 1549 ou 1552), conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 33.269/2011 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal?**

R. Conforme estabelecido no art. 120 do Decreto nº 33.269/2011, o imposto recolhido indevidamente será restituído na forma de compensação por meio de estorno contábil, **na forma de crédito fiscal** a ser utilizado nos períodos subsequentes.

Procedimentos a serem adotados no LFE do ICMS para compensar imposto recolhido indevidamente:

- 0450 – campo 3 – motivo, fundamento, referência de documentos envolvidos no ajuste (ex: banco, agência, data de recolhimento, valor recolhido, nº s notas fiscais). Declarar que está ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art.112 do Decreto nº 33.269/2011 (até 4.000 caracteres);
- E340 – preencher os campos pertinentes, sendo obrigatório o campo 2 com o código 421 e o campo 8 (que é o código cadastrado no campo 2 do 0450);

- E360 – no campo 7 (vl\_06 valor total de “outros créditos”) valor total de outros créditos - somatório do ajuste ou ajustes constantes do E340, a título de “outros créditos”.

Procedimentos a serem adotados no LFE do ISS para compensar imposto recolhido indevidamente:

- 0450 – campo 3 – motivo, fundamento, referência de documentos envolvidos (ex.: banco, agência, data de recolhimento, valor recolhido, nºs notas fiscais). Declarar que está ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art.112 do Decreto nº 33.269/2011 (até 4.000 caracteres);
- B460 – campo 3 o valor total que será utilizado para deduzir do valor devido;
- campo 7 o código cadastrado no campo 2 do 0450;
- B465 – registra a origem do valor contido no B460;
- B470 – campo 12 – transcrição do valor ou somatório dos valores informados no B460 - campo 3.

### **Observações(pergunta 3):**

1 - Estes procedimentos **não** são válidos para Ressarcimento de ICMS/Substituição Tributária e de ISS referente a recolhimento indevido por tomador de serviços na qualidade de Substituto Tributário.

2 – É possível a compensação entre ISS e ICMS e vice-versa.

3 – O pagamento a maior de multas, inclusive as acessórias, quando reconhecido pelo FISCO por meio de NOTIFICAÇÃO/COMUNICADO, são passíveis de compensação com o ISS e/ou o ICMS devido.

4– No campo 3 do registro 0450 o contribuinte dispõe de 4.000 caracteres, espaço suficiente para explicar de forma clara a legalidade da restituição.

5 – Aplicar-se-á multa de 100% ao contribuinte que proceder à escrituração de crédito fiscal nas hipóteses abaixo (alínea “c”, inciso IV, art. 65 da Lei nº 1.254/96):

- superior àquele previsto na legislação para a respectiva operação ou prestação;
  - efetuada em momento anterior ao previsto na legislação do imposto;
  - referente à operação ou à prestação isenta ou não tributada ou nos casos em que não haja previsão legal para o aproveitamento do crédito;
  - referente a produtos sujeitos à substituição tributária, pelo contribuinte substituído;
  - mais de uma vez referente ao mesmo documento fiscal;
  - aproveitamento de crédito do imposto que deveria ter sido estornado, nos termos da legislação.
-